



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

O **MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS, cujo Termo de Posse e Exercício foi expedido em 1º de janeiro de 2025, considerando julgamento da licitação, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, correspondente ao processo licitatório homologado em 19/02/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 2.000, de 1º de dezembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DA EMPRESA DETENTORA DA ATA:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 67 729 178/0004-91, localizada a Praça Emílio Marconato, nº 1000, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariúna, 13916074, neste ato representado pelo --, Alessandra Fernanda Rigo Ferreira, alessandra.rigo@rioclarense.com.br, (19)3522-5800, inscrito(a) no CPF sob o nº 36937157851.

**2. DO OBJETO:** A presente Ata tem por objeto a formação de registro de preços para **Formação de registro de preços para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Humanização de Formoso (MG).**

**2.1.** As especificações técnicas e termos constantes no Edital do **Processo Administrativo Nº 02/2026 Pregão Eletrônico Nº 01/2026**, integram esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**3.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>Lote 36</b>			
Anlodipino + atenolol 5/50mg.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ANLODIPINO + ATENOLOL 5/50mg	700,00 Comprimido	R\$ 0,38	R\$ 266,00
<b>Marca:</b> BETALOR 5MG+50MG	<b>Fabricante:</b> ACHE	<b>Modelo:</b> CX C/2BLT X 15CAP DURA 1057305750045	



<b>Total Lote 36</b>	x1	R\$ 266,00
----------------------	----	------------

### Lote 51

Biperideno 2 mg.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BIPERIDENO 2 MG	60.000,00 Comprimido	R\$ 0,26	R\$ 15.600,00
<b>Marca:</b> CINETOL 2MG	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA	<b>Modelo:</b> CX C/20BL X 10CP 70000900 1029805990031	
<b>Total Lote 51</b>	x1	R\$ 15.600,00	

### Lote 60

Budesonida 200 mcg/dose, frasco com 120 doses.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BUDESONIDA 200MCG/DOSE	500,00 Unidade	R\$ 0,52	R\$ 260,00
<b>Marca:</b> BUSONID 200MCG	<b>Fabricante:</b> ACHE	<b>Modelo:</b> CX C/4BLTX15CAP GEL DURA + INALADOR 1057305900047	
<b>Total Lote 60</b>	x1	R\$ 260,00	

### Lote 76

Cetoprofeno 100mg, IV, injetável.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CETOPROFENO 100mg	5.000,00 Frasco/Ampola	R\$ 3,10	R\$ 15.500,00
<b>Marca:</b> CETOPROFENO 100MG	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA	<b>Modelo:</b> CX C/50FA IV GEN 1029803200033	
<b>Total Lote 76</b>	x1	R\$ 15.500,00	

### Lote 89

Cloridrato de Levomepromazina 4% - solução oral.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CLORIDRATO DE LEVOMEPRMAZINA 4% - solução oral	200,00 frasco	R\$ 11,40	R\$ 2.280,00
<b>Marca:</b> LEVOZINE 40MG/ML	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA	<b>Modelo:</b> CX C/10FR X 20ML 70000880 1029805930020	



<b>Total Lote 89</b>	x1	R\$ 2.280,00
----------------------	----	--------------

### Lote 108

Desvenlafaxina 50mg.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DESVENLAFAXINA 50 MG - COMPRIMIDOS	10.000,00 Comprimido	R\$ 0,54	R\$ 5.400,00
<b>Marca:</b> DELLER 50MG	<b>Fabricante:</b> ACHE	<b>Modelo:</b> CX C/1BL X 30CP LIB PROL PVDC (C1) 1057305050051	
<b>Total Lote 108</b>	x1	R\$ 5.400,00	

### Lote 151

Estriol 1 mg/g, creme vaginal, bisnaga 50 g, com aplicador.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ESTRIOL 1 MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 50 G, COM APLICADOR	600,00 Unidade	R\$ 14,40	R\$ 8.640,00
<b>Marca:</b> ESTRIONIL 1MG/G	<b>Fabricante:</b> HIPOLABOR/BALDER	<b>Modelo:</b> CX C/1BG X 50GR + APL 1134302040011	
<b>Total Lote 151</b>	x1	R\$ 8.640,00	

### Lote 180

Ibandronato de Sódio, Monohidratado equivalente ao Ácido Ibandrônico 150 mg.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Ibandronato de sódio, monohidratado equivalente ao ácido ibandrônico 150 mg	600,00 Comprimido	R\$ 13,00	R\$ 7.800,00
<b>Marca:</b> OSTEOBAN 150MG	<b>Fabricante:</b> ACHE	<b>Modelo:</b> CX C/1BLT X 3CPR REV 1057304220034	
<b>Total Lote 180</b>	x1	R\$ 7.800,00	

### Lote 202

Levotiroxina Sódica 88 mcg.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Levotiroxina Sódica, 88 MG COMPRIMIDO	60.000,00 Comprimido	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
<b>Marca:</b> LEVOID 88MCG	<b>Fabricante:</b> ACHE	<b>Modelo:</b> CX C/2BLT X 15CPR 1057303660219	



<b>Total Lote 202</b>	x1	R\$ 8.400,00
-----------------------	----	--------------

### Lote 205

Lidocaina cloridrato 2%, sem vaso constritor, injetável, frasco 20ml.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LIDOCAINA CLORIDRATO 2% - SEM VASO CONSTRITOR-INJETAVEL	3.000,00 frasco	R\$ 3,78	R\$ 11.340,00
<b>Marca:</b> LIDOCAINA 2% S/V	<b>Fabricante:</b> HIPOLABOR	<b>Modelo:</b> CX C/25FA X 20ML GEN 1134301020015	
<b>Total Lote 205</b>	x1	R\$ 11.340,00	

### Lote 209

Losartana Potássica 25 mg.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LOSARTANA POTASSICA 25 MG	50.000,00 Comprimido	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
<b>Marca:</b> CORUS 25MG	<b>Fabricante:</b> ACHE	<b>Modelo:</b> CX C/1BLT X 30CPR REV 1057307930040	
<b>Total Lote 209</b>	x1	R\$ 6.500,00	

### Lote 224

Morfina 10 mg/ml, solução injetável.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MORFINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000,00 Ampola	R\$ 1,56	R\$ 4.680,00
<b>Marca:</b> MORFINA 10MG/ML	<b>Fabricante:</b> HIPOLABOR	<b>Modelo:</b> CX C/100AP X 1ML GEN 1134301630034	
<b>Total Lote 224</b>	x1	R\$ 4.680,00	

### Lote 284

Tramadol (cloridrato) 50 mg/ml, solução injetável.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TRAMADOL (CLORIDRATO) 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000,00 Ampola	R\$ 0,84	R\$ 2.520,00
<b>Marca:</b> TRAMADOL 50MG/ML	<b>Fabricante:</b> HIPOLABOR	<b>Modelo:</b> CX C/100AP X 1ML GEN 1134301560036	



<b>Total Lote 284</b>	x1	R\$ 2.520,00
-----------------------	----	--------------

<b>Lote 288</b>			
Valproato de Sódio 250 mg/5 ml, solução, 100 ml.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Valproato de Sódio	150,00 Frasco 100,00 Milili	R\$ 5,40	R\$ 810,00
<b>Marca:</b> VALPROATO DE SODIO	<b>Fabricante:</b> HIPOLABOR	<b>Modelo:</b> CX C/50FR X 100ML + 50 COPOS GEN 1134301420048	
<b>Total Lote 288</b>	x1	R\$ 810,00	

O valor total da ata é R\$ 89.996,00 (oitenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais).

**3.2.** A presente Ata não obriga a Prefeitura Municipal a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisições do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**4.1.** O fornecimento será efetuado após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, com **PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados a partir do recebimento dos documentos já mencionados.

**4.2.** O bem quando solicitado deverá ser entregue conforme informado na Ordem de Fornecimento e, quando assim não informar, deverá ser entregue na **Unidade Mista de Saúde - UMS**, localizada à Praça da Matriz, S/N, bairro Centro, Formoso/MG, CEP: 38.690-000

**4.3.** Os produtos deverão ser entregues após solicitação feita pelo setor competente, sempre que possível no período compreendido entre 08:00hrs às 11:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Formoso/MG.

**4.4.** As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outro custo relacionado à entrega do produto são de total responsabilidade da **Detentora da Ata**.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA:**

**5.1.** O prazo de vigência do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura,



podendo ser prorrogada por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.**

**5.1.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2, b), somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- b. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e Site Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2, a), aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores



remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**



**8.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**8.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**8.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**8.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**8.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**8.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 8.1.

### **Dos limites para as adesões**

**8.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**8.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**8.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por



órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 8.6.

**8.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 8.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

**8.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES:**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Formoso (MG), 23 de fevereiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FORMOSO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas - Prefeito Municipal  
Gerenciador da Ata

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67 729 178/0004-91**

Alessandra Fernanda Rigo Ferreira - CPF: 36937157851  
Detentora da Ata

(38) 3647-1552 

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG) 

[www.formoso.mg.gov.br](http://www.formoso.mg.gov.br) 